



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

Publicação do dia 06 de Junho de 2006

Lei nº 2327, de 05 de junho de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a criar programa para vacinação de pessoas idosas em seu domicílio.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Niterói autorizada a elaborar e implantar programa de vacinação de pessoa idosa em seu domicílio ou em entidade que preste assistência ou de acolhimento a ela.

§ 1º - O idoso deverá ser vacinado em seu domicílio sempre que estiver impossibilitado fisicamente de se locomover até o local onde estiver sendo feita a vacinação.

§ 2º - Para aplicação do disposto nesta Lei, considera-se pessoa idosa a que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, serão oferecidas vacinas em:

- I – asilos;
- II – associação de bairros;
- III – associação de classe;
- IV – clube recreativo;
- V – clube de serviço;
- VI – casa de repouso;
- VII – outras entidades de ajuda ao idoso.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas, se necessário.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 05 de junho de 2006.

Godofredo Pinto – Prefeito
(Proj.nº 52/2005 – Aut. Ver. Rodrigo Flach Farah).